

RESOLUÇÃO CMMAG 01/2018

Define as atividades Isentas de Licenciamento Ambiental que devem apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município de Arroio Grande.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARROIO GRANDE, de caráter consultivo e deliberativo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.210 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente em seu artigo 7.º parágrafo X e o art. 3º do Estatuto do Conselho de Municipal de Meio Ambiente, e,

CONSIDERANDO a lei federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.395/2008 que instituiu o Código do Meio Ambiente do Município, delegando competência ao Município para a expedição de normas técnicas, padrões e critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Meio-Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSEMA n. 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto local para o exercício da competência municipal no licenciamento;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que todos os empreendimentos isentos de licenciamento ambiental conforme a Resolução CONSEMA 372/2018 devem apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

Art. 2.º São considerados Geradores de Resíduos, para fins deste regulamento, os proprietários, possuidores ou titulares de empreendimentos isentos de licenciamento ambiental pela Resolução CONSEMA 372/2018;

Parágrafo único: Fica a critério do órgão fiscalizador municipal a dispensa de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos se considerado que a geração de resíduos não for significativa e que assim não justifique a apresentação do referido plano.

Arroio Grande, 21 de junho de 2018

Guilherme Machado Nunes
Presidente do CMMAG